



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA



LEI Nº ~~003/87~~ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA EM 17/AGOSTO/1987

006/87



Autoriza a Prefeitura Municipal de Britânia, Estado de Goiás, firmar convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Britânia, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado firmar termos de Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, objetivando a construção de habitação pelo Programa Mutirão da Moradia.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a participar do Programa Mutirão da Moradia, com contrapartida de terreno(s) e infra-estrutura básica à execução do projeto de construção de 50 unidades habitacionais.

Parágrafo Único - O Executivo definirá, mediante Decreto o(s) terreno(s) nos qual(is) se localizará(ão) o(s) projeto(s) para o Programa Mutirão da Moradia.

Art. 3º - A infra-estrutura básica a que alude o Artigo 2º deverá ser composta Loteamento, Rede Água e Energia Elétrica.

Art. 4º - O Executivo Municipal para implantação do Programa Mutirão da Moradia celebrará contratos com mutuários,





ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA



nas seguintes condições:



I - O contrato será de cessão de uso.

II - O Prazo de Contrato de cessão de uso será de 25 (vinte e cinco) anos.

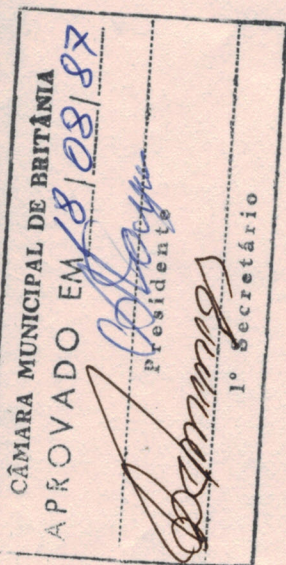
III - Ao mutuário será garantido o direito de preferência à aquisição em definitivo do imóvel cedido, após o prazo previsto, mediante o pagamento de valor equivalente a três prestações à época da aquisição em termo definitivo.

IV - Em caso de morte do mutuário dar-se-á como finda a cessão de uso do imóvel sendo esse escriturado aos seus herdeiros sem qualquer ônus.

V - Em caso de invalidez permanente do mutuário dar-se-á como finda a cessão de uso do imóvel, sendo esse escriturado ao mutuário sem qualquer ônus.

VI - Em quaisquer dos casos previstos nos parágrafos IV e V, as prestações em atraso na data do sinistro deverão ser pagas.

VII - A prestação mensal referente ao uso do imóvel cedido a ser pago pelo mutuário será de 10 % do S. M., a qual será corrigida de acordo com a variação do mes-





ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

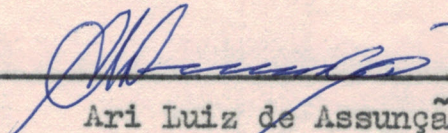


mo.

Art. 52 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Britânia, aos 17 dias do mês de agosto de 1.987.




Ari Luiz de Assunção
Prefeito Municipal

